



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2016

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NA SESSÃO III (DAS VOTAÇÕES) DO CAPÍTULO I DO TÍTULO VII DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

AUTORIA: Vereadores subscritos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no § 1º do artigo 171, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....
Art. 171.

.....
§ 1º O Vereador que considerar-se impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença apenas para efeito de “quorum” de instalação, não sendo contados como voto de deliberação.
.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 172, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....
Art. 172. As matérias constantes da Ordem do Dia serão lidas, discutidas e votadas individualmente, podendo ser votadas englobadamente por decisão integral dos vereadores, sem prejuízo dos pedidos de destaque específico.
.....

Art. 3º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 173, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....
Art. 173. Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ter-se-á por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, quorum de aprovação correspondente.
.....

Art. 4º Ficam acrescentados os incisos IV e V ao artigo 175; reclassificadas como incisos as alíneas constantes do § 1º do mesmo artigo, mantendo-se a redação das mesmas; modificado



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

o § 2º, ainda do mesmo artigo, constituindo na sequência os incisos de I a IX, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme segue:

.....
Art. 175.

.....
IV - peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA), incluindo operações de crédito, transposição e remanejamento;

V – leis complementares.

§ 1º

a) *(reclassificada como inciso I, mantendo-se a redação)*

b) *(reclassificada como inciso II, sem prejuízo da supressão dada pela Resolução 116/2000)*

c) *(reclassificada como inciso III, mantendo-se a redação)*

§ 2º Dependem também da maioria absoluta, os constantes no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, a saber:

I – sistema financeiro e tributário do município;

II – estatuto dos servidores públicos municipais;

III – organização das entidades da administração pública indireta;

IV – lei de diretrizes da educação;

V – Código de Saúde do Município;

VI – organização da guarda municipal;

VII – Código de Obras;

VIII – Código de Postura;

IX – Lei do Plano Diretor.

.....
Art. 5º Mantendo a redação, ficam reclassificadas como incisos de I a IX as alíneas constantes do artigo 176, fazendo inclusão do inciso X, além disso, retifica-se o disposto no respectivo parágrafo único, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....
Art. 176.

a) *(reclassificada como inciso I, mantendo-se a redação)*

b) *(reclassificada como inciso II, mantendo-se a redação)*

c) *(reclassificada como inciso III, mantendo-se a redação)*

d) *(reclassificada como inciso IV, mantendo-se a redação)*

e) *(reclassificada como inciso V, mantendo-se a redação)*

f) *(reclassificada como inciso VI, mantendo-se a redação)*

g) *(reclassificada como inciso VII, mantendo-se a redação)*

h) *(reclassificada como inciso VIII, mantendo-se a redação)*

i) *(reclassificada como inciso IX, mantendo-se a redação)*

X - concessão ou revogação de isenções que envolva matéria tributária ou previdenciária.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Parágrafo único. Dependirão ainda do "quorum" de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e de Vereador, bem como Projeto de destituição de Membros da Mesa, exceto nos casos previstos no Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

.....

Art. 6º Institui o artigo 176-A na Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

.....

Art. 176-A. Sempre que não houver previsão explícita as deliberações serão por maioria simples de voto, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

.....

Art. 7º Fica o revogado o Precedente Regimental Nº 01, firmado na Sessão Ordinária de 11 de agosto de 1.995, respeitante a dispensa da leitura da Ordem do Dia, deixando de ter aplicação em razão de alteração dada no disposto no artigo 2º da presente Resolução.

Art. 8º Fica o revogado o Precedente Regimental Nº 02, firmado na Sessão Ordinária de 17 de novembro de 1.995, respeitante ao quorum de aprovação de 2/3 (dois terços) ao Orçamento Programa, deixando de ter aplicação em razão de alteração dada no disposto no artigo 4º da presente Resolução.

Art. 9º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 177, bem como ao respectivo § 1º, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....

Art. 177. A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra pelo líder da bancada partidária para encaminhamento de votação.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado ao líder falar apenas uma vez, para propor ao Plenário a aprovação ou rejeição da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

.....

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2016, de nossa autoria, que *ALTERA O DISPOSTO NA SESSÃO III (DAS VOTAÇÕES) DO CAPÍTULO I DO TÍTULO VII DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária as alterações ora propostas.

A alteração trazida no artigo 1º encontra-se alicerçada no pedido de liminar deferido pelo Poder Judiciário, comarca de Alta Floresta, 1ª Vara de Feitos Gerais Cíveis, concernente aos Autos nº. 2779-36.2014.811.0007 (código Apolo nº: 114333), conforme cópia anexa, interposto por membros desta Casa de Leis, em face à apreciação do Projeto de Lei 1.710/2014 (altera dispositivos da Lei Municipal 2.140/2013 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2014, e dá outras providências). Entenda: no dia da votação estavam presentes todos os vereadores (11), foram 05 abstenções e 05 votos favoráveis à aprovação do Projeto. Foi considerado os votos de abstenção como “votos contrários” à aprovação, quando foi proclamado sua aprovação com o voto de minerva. Defenderam os impetrantes que abstenção não poderia ter sido considerada como voto contrário, logo, não houve empate, portanto, ilegal o ato de voto minerva com o objetivo de atingir a votação necessária (6 votos), daí as razões do pedido de liminar, que resultou na suspensão dos efeitos da aprovação do Projeto. A presente alteração possibilita uma melhor interpretação ao disposto e veda a ocorrência de outras situações.

A proposta trazida pelo artigo 2º deve-se em razão de que o disposto atualmente pelo artigo 172 não condiz com a formalidade realmente praticada por esta Casa de Leis, as matérias constantes da Ordem do Dia sempre são lidas, discutidas e votadas individualmente, daí a presente alteração.

O artigo 3º propõe estabelecer uma consonância do artigo 173 do Regimento Interno com o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, onde expressa que, a Emenda a Lei Orgânica ter-se-á por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara. Cumpre ressaltar o estabelecido no § 1º do artigo 165 do Regimento, de que serão votados em dois turnos de discussão e votação: Emenda à Lei Orgânica do Município; os projetos de Lei Orçamentária e os projetos de Codificação. Assim sendo, inclui-se também às demais proposituras a presente regra de considerar por aprovadas, se obtiverem, em ambas as votações, o respectivo número de votos correspondente.

No artigo 4º, propomos acrescentar os incisos IV e V ao art. 175, com vistas a estabelecer o quórum de aprovação de maioria absoluta de votos, para aprovação das peças orçamentárias e suas alterações e também as leis complementares, consoante o disposto no Inc. III do art. 79 da Lei Orgânica e também art. 136 do Regimento. Além disso, propomos correções de técnica legislativa, reclassificando como incisos as alíneas constantes do § 1º, e



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

ainda modificamos § 2º constituindo-lhe os incisos de I a IX, em consonância com o disposto no art. 44 da Lei Orgânica.

A modificação trazida no art. 5º ao art. 176 do Regimento, igualmente são correções de técnica legislativa, reclassificando como incisos as alíneas constantes do § 2º, e por oportuno, acrescentando o Inciso X, estabelecendo o quorum de 2/3 de votos a aprovação de concessão ou revogação de isenções que envolva matéria tributária ou previdenciária, consoante o estabelecido no art. 74 da Lei Orgânica, além disto, retificamos (de 30 para 29) o número do artigo da Lei Orgânica qual faz referência o respectivo parágrafo único.

A proposta de criação do artigo 176-A, estabelecida pelo artigo 6º da presente Resolução, supre a eliminação do parágrafo único do art. 34, dada por proposta anterior, ficando, doravante, em local apropriado (Do Quorum De Aprovação), segundo o qual define que sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

O artigo 7º da presente Resolução, propõe a revogação do Precedente Regimental Nº 01, firmado na Sessão Ordinária de 11 de agosto de 1.995, respeitante a possibilidade de dispensar a leitura da Ordem do Dia, deixando de ter aplicação em razão da alteração proposta no disposto no artigo 2º desta Resolução.

O artigo 8º da presente Resolução, propõe a revogação do Precedente Regimental Nº 02, firmado na Sessão Ordinária de 17 de novembro de 1.995, respeitante ao quorum de aprovação de 2/3 (dois terços) ao Orçamento Programa, deixando de ter aplicação em razão da alteração proposta no disposto no artigo 4º desta Resolução.

A última proposta de alteração trazida no art. 8º estabelece o uso da palavra pelo líder da bancada partidária no encaminhamento da votação, consoante o disposto no inciso II do artigo 39 do próprio Regimento.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.